



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

cerimonialseducuro@hotmail.com

Rua General Oporio, n. 81 - Centro - CEP 78.916-210 - Porto Velho - RO - Fone: (69) 3223-2834 - Fax 3216-5337.

PORTARIA N. 0632/08-GAB/SEDUC

Porto Velho, 17 de junho de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição do Estado de Rondônia, e com base no artigo 206, inciso I da Constituição Federal-CF/1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB n. 9.394/1996, artigo 3º, inciso I; artigo 12, inciso VII e VIII e artigo 24, inciso VI, no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA Lei n. 8.069/1990, artigo 54, § 3º; artigo 56, inciso II; artigos 112, 115, 116, 173 e 177, e, considerando a necessidade de definir regras quanto à aplicação de sanções a alunos que praticam atos incompatíveis com o Regimento Escolar e/ou conflito com a legislação vigente, bem como a parceria estabelecida entre a Secretaria de Estado da Educação e o Ministério Público do Estado de Rondônia para controle de evasão escolar através do "Projeto Nenhum a Menos";

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o uso de sanções aos alunos das Escolas Públicas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio regular, e das modalidades, Especial, Educação de Jovens e Adultos - EJA e de Educação Profissional, que deverão constar dos Regimentos Escolares.

Art. 2º. São sanções aplicáveis aos alunos, depois de constadas as responsabilidades por ato(s) cometido(s) que atentem contra as regras estabelecidas no Regimento Escolar, respeitado o direito de defesa dos mesmos:

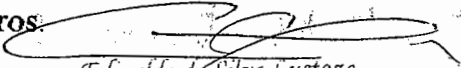
- I - advertência oral;
- II - advertência escrita;
- III - afastamento por até dois dias das atividades de sala de aula.

§ 1º - A advertência oral e a advertência escrita serão registradas em fichas específicas junto à pasta do aluno pelo Serviço de Orientação Educacional e na falta deste pela direção

§ 2º - Quando da aplicação da sanção prevista no inciso III deste artigo, o aluno permanecerá no espaço escolar a fim de assegurar sua frequência, realizando atividades de aprendizagem e avaliação dos conteúdos referentes aos Componentes Curriculares, obedecendo ao horário estabelecido, acompanhado pelo Serviço de Orientação Educacional e na falta deste, pela direção escolar.

§ 3º - A aplicação das sanções citadas neste artigo, exige registros internos, ao encargo do Serviço de Orientação Educacional e na falta deste, pela direção escolar.

Art. 3º. Esgotadas as possibilidades de conscientização do aluno e trabalhos desenvolvidos junto à família, no âmbito escolar, o caso será encaminhado aos órgãos competentes, devidamente acompanhado dos registros.


Edinaldo da Silva Lustoza
Secretário de Estado da Educação



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

cerimonialeducro@hotmail.com

Rua General Osório, n. 81 - Centro - CEP 78.916-210 - Porto Velho - RO - Fone: (69) 3223-2834 - Fax 3216-5337.

PORTARIA N. 0632/08-GAB/SEDUC, de 17 de junho de 2008, fl. 02.

§ 1º - Quando se tratar de alunos menores, após comunicação à família, esses serão encaminhados aos órgãos de proteção, obedecendo à seguinte ordem:

- I – Conselho Tutelar;
- II – Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente - Depca;
- III – Delegacia Especializada em Apuração de Atos Infracionais - Deaai;

§ 2º - Os casos de alunos maiores de idade serão encaminhados à Delegacia de Polícia próxima, ou acionada a Patrulha Escolar, quando for de extrema gravidade.

§ 3º - Nos casos considerados de extrema gravidade, ocorridos no âmbito escolar, que comprovadamente coloquem em risco a integridade do aluno ou da comunidade escolar, serão comunicados por escrito aos pais, responsáveis, ao próprio quando maior de idade, os representantes dos órgãos de proteção e defesa do interesse civil público, no sentido de tornar possível a transferência consensual, com finalidade de proteção e/ou a garantia dos direitos individuais e coletivos dos envolvidos, primando-se o princípio da supremacia do interesse público;

§ 4º - Quando ocorrer recusa da família ou do aluno quando maior de idade, em atender o disposto no §3º deste artigo, caberá ao mantenedor escolar solicitar manifestação dos órgãos de proteção e defesa do interesse público ou judicial, quanto ao procedimento que deverá ser adotado, a fim de que sejam garantidos os direitos constitucionais, preservada a segurança do aluno e da comunidade escolar.

Art. 4º. Objetivando preservar a garantia do direito constitucional à educação, o §3º do artigo 3º não deverá ser aplicado nos casos de retenções/reprovações, desistências, evasões sucessivas ou os solucionados através da aplicação do artigo 2º desta Portaria.

Art. 5º. É da responsabilidade do Serviço de Orientação Educacional e na falta deste, da Direção Escolar, informar alunos, pais ou responsáveis, sobre Direitos e Deveres previstos no Regimento Escolar, no ato da matrícula.

§ 1º - Não é permitido à autoridade escolar julgar e aplicar sanções a alunos em casos não previstos no Regimento Escolar.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e, em especial, a Instrução Normativa n. 01/2007-GE/Seduc

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação